

EDITAL DE CHAMAMENTO SIMPLIFICADO n. 1/2022 – IMAP

O Instituto Municipal de Administração Pública torna público aos interessados que, estão abertas a partir de 16/08/2022 as inscrições para **“SELECIONAR EMPRESA CORRETORA QUE APRESENTARÁ EMPRESA SEGURADORA PARA FIRMAR TERMO DE EXCLUSIVIDADE VISANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A ENCAMPAÇÃO TOTAL DAS APÓLICES SOB OS NÚMEROS 1009309015028 (FAIXA ETÁRIA) COM REGISTRO NA SUSEP SOB O N. 15414.900147/2013-30 E A APÓLICE N. 1009309015027 (MÚLTIPLO SALARIAL) COM O REGISTRO NA SUSEP SOB O N.15414.900052/2013-16”** em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal n. 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e resoluções da SUSEP, naquilo que couber, bem como no presente Edital de Chamamento Simplificado e seus anexos, assim se resume:

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Para fins deste chamamento simplificado o objeto se constitui em **SELECIONAR EMPRESA CORRETORA QUE APRESENTARÁ EMPRESA SEGURADORA PARA FIRMAR TERMO DE EXCLUSIVIDADE VISANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A ENCAMPAÇÃO TOTAL DAS APÓLICES SOB OS NÚMEROS 1009309015028 (FAIXA ETÁRIA) COM REGISTRO NA SUSEP SOB O N. 15414.900147/2013-30 E A APÓLICE N. 1009309015027 (MÚLTIPLO SALARIAL) COM O REGISTRO NA SUSEP SOB O N. 15414.900052/2013-16.**

1.1 A encampação das Apólices vigentes com todas as suas coberturas de acordo com as condições elencadas neste Edital e seus Anexos, é condição para participação dos interessados.

1.2 Toda a informação referente às Apólices supra, tais como: histórico do quantitativo de vidas seguradas; valores mensais de pagamento de prêmio; valores de pagamento de indenização de sinistro; e outros dados que possibilitem aos interessados oferecerem uma proposta, constam neste Edital e seus Anexos.

1.3 O Edital de Chamamento Simplificado poderá ser obtido por meio dos seguintes sites: www.curitiba.pr.gov.br ou www.imap.curitiba.pr.gov.br ou, ainda, por solicitação formal nos endereços eletrônicos: anbento@curitiba.pr.gov.br; andreamsilva@curitiba.pr.gov.br, ciribas@curitiba.pr.gov.br, sfreire@curitiba.pr.gov.br e ramello@curitiba.pr.gov.br.

1.4 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria n. 42/2022 – IMAP, mediante solicitação **por escrito** através dos seguintes e-mails: anbento@curitiba.pr.gov.br; andreamsilva@curitiba.pr.gov.br, ciribas@curitiba.pr.gov.br, sfreire@curitiba.pr.gov.br e ramello@curitiba.pr.gov.br até 2 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação e propostas.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação neste procedimento seletivo importa às empresas a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos e normas correlatas aplicáveis.

2.2 Não será admitida nesta seleção a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Suspensas de licitar e contratar com o Município de Curitiba;
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos das punições ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de instituição;
- e) Estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta seleção.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

3.1 As documentações de participação deverão ser apresentadas por ambas empresas (Corretora e Seguradora).

3.2 As empresas interessadas em participar do presente Chamamento Simplificado deverão protocolar até às 17h do **dia 30/08/2022**, no endereço na Av. João Gualberto, 623 – 10º andar Torre A, Alto da Glória, Curitiba/PR, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h, 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo a **PROPOSTA (envelope n. 01)** e **DOCUMENTOS (envelope n. 02)**, bem como constar na parte externa e frontal do mesmo, o nome ou denominação da empresa interessada, conforme itens 3.2.1 e 3.2.2.

3.2.1 **ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA – EDITAL DE CHAMAMENTO SIMPLIFICADO N. 1/2022 – IMAP para a “SELECIONAR EMPRESA CORRETORA QUE APRESENTARÁ EMPRESA SEGURADORA PARA FIRMAR TERMO DE EXCLUSIVIDADE VISANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A ENCAMPAÇÃO TOTAL DAS APÓLICES SOB OS N.S 1009309015028 (FAIXA ETÁRIA) COM REGISTRO NA SUSEP SOB O N. 15414.900147/2013-30 E A APÓLICE N. 1009309015027 (MÚLTIPLO SALARIAL) COM O REGISTRO NA SUSEP SOB O N.15414.900052/2013-16.**

3.2.2 **ENVELOPE N. 02– DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO SIMPLIFICADO N. 1/2022 – IMAP para “SELECIONAR EMPRESA CORRETORA QUE APRESENTARÁ EMPRESA SEGURADORA PARA FIRMAR TERMO DE EXCLUSIVIDADE VISANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A ENCAMPAÇÃO TOTAL DAS APÓLICES SOB OS N.S 1009309015028 (FAIXA ETÁRIA) COM REGISTRO NA SUSEP SOB O N. 15414.900147/2013-30 E A APÓLICE N. 1009309015027 (MÚLTIPLO SALARIAL) COM O REGISTRO NA SUSEP SOB O N.15414.900052/2013-16.**

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇO: AV. JOÃO GUALBERTO, 623 – 10ª ANDAR TORRE A, ALTO DA GLÓRIA –
CURITIBA -PR.
NOME DA CORRETORA E SEGURADORA:

3.3 Não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.

3.4 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.

3.5 Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião de notas (Cartório), ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada). As certidões emitidas via Internet **NÃO** precisam ser autenticadas em cartório. A Comissão Especial verificará a autenticidade via Internet.

3.6 A empresa interessada, no momento da entrega dos envelopes contendo documentos de participação e proposta, deverá preencher o protocolo de entrega.

4 DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser elaborada considerando todas as coberturas vigentes, individualizando-se as características de cada uma das duas apólices.

4.2. A proposta apresentada deverá conter todos os elementos relacionados para cada tipo de Apólice, conforme itens 4.2.1 e 4.2.2.

4.2.1 Para a apólice MÚLTIPLO SALARIAL

- I. Desconto no prêmio maior ou igual a 5%.
- II. Capital segurado para maior que 38 vezes o salário base.
- III. Percentual de remuneração do IMAP maior ou igual 8%.

4.2.2 Para a apólice FAIXA ETÁRIA

- I. Desconto no prêmio maior ou igual a 5%;
- II. Aumento do capital segurado em percentual. Esse percentual será aplicado sobre o valor da indenização contratada pelo segurado;
- III. Percentual de remuneração do IMAP maior ou igual 8%.

4.3 A falsidade de informações ou outras irregularidades acarretarão na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra empresa participante e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual ilícito.

5 DA DOCUMENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Deverão ser apresentadas as documentações da empresa Corretora e da Seguradora.

5.2 A Corretora e a Seguradora deverão apresentar os documentos comprobatórios de Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo:

- I. Certidão negativa de débitos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- II. Certidões de regularidade fiscal estadual;
- III. Certidões de regularidade fiscal municipal;
- IV. Prova de regularidade do FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST n. 1470/2011, em conformidade com a Lei n. 12.440/2011; e
- VI. Certidão Negativa de Falência.

5.3 A documentação jurídica deverá ser comprovada por meio de Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigor e devidamente registrado no órgão competente.

5.4 A empresa Seguradora participante apresentará comprovante da qualificação técnica/operacional, mediante:

I. Atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a Seguradora prestou – ou está prestando – adequada e satisfatoriamente serviços de complexidade compatível com o objeto do presente edital, com no mínimo 50.000 (cinquenta mil) segurados em apólice de seguro de vida em grupo, quantificando os serviços oferecidos.

II. Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, de que está autorizada a operar e não se encontra sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial.

III. Plano de sustentabilidade para que o grupo de segurado, atendendo à Circular SUSEP n. 666 de 27/06/2022.

IV. Valor mínimo do prêmio direto alocado no ramo 0993 – vida em grupo acumulado entre junho de 2021 e maio de 2022 (prêmio direto) suficiente para que o prêmio emitido no mesmo período pelas apólices do IMAP não represente mais do que 5% do prêmio direto.

V. Valor de limite de retenção alocado no ramo 0993 – vida em grupo em maio de 2022 que seja, no mínimo, o valor de três vezes o maior capital segurado da garantia básica das apólices do IMAP.

VI. Valor de patrimônio líquido em maio de 2022 superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

5.4.1 Os valores referentes aos itens IV, V e VI deverão ser apresentados pela empresa Seguradora, em consonância com os dados contidos no sistema de estatística da SUSEP (SES), disponível em: <http://www2.susep.gov.br/menuestatistica/ses/principal.aspx>

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ENQUADRAMENTO

6.1 A Comissão se reunirá no dia 31/08/2022 para proceder a avaliação das propostas e documentos entregues.

6.2 O conteúdo dos envelopes será rubricado folha por folha, pelos membros da Comissão Especial de Seleção.

6.3 As empresas que atenderem aos itens 4 e 5, serão enquadradas e classificadas em ordem decrescente conforme os critérios estipulados no Anexo I deste Edital.

6.4 A Comissão Especial de Seleção, lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer deste processo.

6.5 As Seguradoras classificadas por este procedimento serão selecionadas pela Comissão Especial de Seleção que encaminhará para a Comissão Permanente de Seguros ratificação do resultado para deliberação da empresa que firmará Termo de Exclusividade com o IMAP para a execução dos serviços.

6.6 O presente processo de Chamamento Simplificado registrará a Seguradora melhor classificada obedecendo aos critérios estipulados no Anexo I do presente edital.

6.7 Havendo empate, o critério de desempate será o maior percentual de desconto do prêmio, oferecidos pelas empresas participantes.

7 DO RESULTADO

7.1 A Comissão Especial de Seleção, após ratificação da Comissão Permanente de Seguros, publicará o resultado final no site da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br) e site do Instituto Municipal de Administração Pública (www.imap.curitiba.pr.gov.br)

7.2 O Resultado será publicado no dia **01/09/2022**.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO SIMPLIFICADO

8.1 A impugnação poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis antes da finalização do prazo da entrega das documentações e propostas. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar o presente edital conforme Cronograma Anexo IX do Edital. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Instituto Municipal de Administração Pública, na Av. João Gualberto, 623 – 10º andar Torre A, Alto da Glória, Curitiba/PR, em horário comercial (8h às 11h30 e das 14h às 17h).

8.2 Caberá à Comissão Especial decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 1 (um) dia útil com divulgação dos resultados no portal da PMC e IMAP.

9 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer das empresas participantes, quanto à seleção final do processo, o qual deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado no site da PMC e IMAP.

9.2 A Presidência da Comissão Especial de Seleção deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento, submetendo a decisão à ciência dos membros da Comissão Permanente de Seguros.

9.3 Os recursos deverão ser protocolados no Instituto Municipal de Administração Pública, na Av. João Gualberto, 623 – 10º andar, Torre A, Alto da Glória, Curitiba-PR, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h.

10 DO TERMO DE EXCLUSIVIDADE

10.1 O Termo de Exclusividade será firmado com a empresa **Seguradora** melhor classificada, cuja proposta foi ratificada pela Comissão Permanente de Seguros, que deverá entregar ao Instituto Municipal de Administração Pública para assinatura do respectivo Termo de Exclusividade até o dia **14/09/2022**, sob pena de decair do direito à exclusividade, facultando-se o chamamento da próxima classificada.

10.2 As obrigações decorrentes do presente processo de Chamamento Simplificado constarão obrigatoriamente de Termo de Exclusividade (ANEXO VIII) a ser firmado entre o IMAP e a empresa seguradora vencedora, e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do início da encampação das Apólices dos seguros. A emissão das Apólices dos seguros de vida dos servidores deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Exclusividade para atender aos trâmites administrativos legais.

10.3 Farão parte integrante do Termo de Exclusividade as apólices globais, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e seus anexos, os documentos nele referenciados, além das propostas apresentada pela empresa selecionada.

10.4 Por ocasião da assinatura do Termo de Exclusividade a seguradora deverá apresentar as seguintes declarações:

10.4.1 Declaração de Encampação total da **APÓLICE MÚLTIPLO SALARIAL Nº 1009309015027 Registro SUSEP: Nº: 15414.900052/2013-16**, atestando a manutenção da proposta com a descrição de todas as coberturas atualmente vigentes, bem como aceitação de todos os valores de indenização, de prêmios, benefícios de auxílio funeral e sorteio de títulos de capitalização atualmente disponibilizados aos segurados, conforme dados disponíveis nos Anexos deste Edital;

10.4.2 Declaração de Encampação total da **FAIXA ETÁRIA Nº 1009309015028 Registro SUSEP: Nº: 15414.900147/2013-16**, atestando a manutenção da proposta com a apresentação de tabela por faixa etária que descreva todas as coberturas (atualmente) vigentes, cujos valores de indenização, benefícios de auxílio funeral e sorteios sejam de no mínimo àqueles descritos

na tabela vigente, bem como de valores máximos de pagamento de prêmio, considerando-se também os valores da tabela vigente, conforme dados disponíveis nos Anexos deste Edital.

10.5. A empresa Seguradora vencedora deverá realizar mensalmente o repasse do percentual do valor mensal do prêmio ao IMAP em conta a ser indicada pelo mesmo, pelo direito de exclusividade para desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo com os servidores ativos e inativos do Município, na forma da legislação municipal.

10.6 Os valores passíveis da Corretora em relação à corretagem ficam a encargo da Seguradora, mediante tratativas específicas entre as partes.

10.7 Poderá o IMAP, quando a empresa selecionada não emitir a apólice no prazo e condição estabelecidos, convocar as empresas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, inclusive quanto às taxas, ou revogar o processo de seleção.

11 DA RESCISÃO DO TERMO DE EXCLUSIVIDADE

11.1 O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de Exclusividade poderá ser motivo de instauração de processo de rescisão deste termo de ajuste e, conseqüentemente, das apólices de seguro, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **SEGURADORA** por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir, estiver em concordata ou dissolver-se;
- III. transferir o presente objeto a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do IMAP;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo IMAP;
- VI. não manter as condições de habilitação previstas neste Edital de Chamamento Simplificado, durante toda a vigência deste instrumento.

11.2 O Termo de Exclusividade poderá também ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Na hipótese de o **IMAP** solicitar a rescisão, com a anuência de $\frac{3}{4}$ dos membros da Comissão Permanente de Seguro, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias à **SEGURADORA**, sendo então pagos pela Seguradora os sinistros devidos aos segurados.

II. Na hipótese de a **SEGURADORA** solicitar, motivadamente, a rescisão esta deverá continuar prestando os serviços por período de até 90 (noventa) dias a partir da comunicação, excluída qualquer alegação de prejuízo, inclusive financeira dada à natureza da contratação ser de risco.

III. Na hipótese de rescisão prevista no item "II", a **SEGURADORA** fica sujeita à multa de 20% da sua arrecadação anual.

12 DA EMISSÃO DA APÓLICE

12.1 Uma vez encerrado o processo seletivo, será convocada a empresa seguradora vencedora para emissão das apólices e entrega ao IMAP, as quais deverão ter o mesmo prazo de vigência do Termo de Exclusividade.

13 DO REPASSE DO PRÊMIO

13.1 O prêmio mensal de seguro de vida em grupo será descontado da remuneração dos servidores ativos e inativos do Município de Curitiba e será pago pelos Órgãos e Entidades do Município – sob supervisão do IMAP – à seguradora por meio de boleto bancário.

13.2. Durante a vigência da exclusividade, a **SEGURADORA** receberá – a título de prêmio de seguro de vida – os valores descontados em folha de pagamento dos servidores segurados, consoante estabelecido no Anexo VIII e da proposta, que passa a fazer parte integrante do Termo de Exclusividade. Os valores serão informados mensalmente pelo **IMAP** à **SEGURADORA**, considerada a oscilação de entradas e saídas de segurados.

13.3 A partir do fechamento mensal da folha de pagamento dos servidores, compete ao **IMAP** a emissão de um relatório com os nomes dos segurados do mês e respectivos valores de prêmio. O relatório será enviado por meio eletrônico (e-mail) à **SEGURADORA** até o dia 26 de cada mês.

13.4 A **SEGURADORA** fará a conferência e emissão do boleto bancário de cada Órgão e Entidade, com vencimento no último dia útil do mês de referência. Os boletos deverão ser enviados por meio eletrônico (e-mail) ao **IMAP** até o dia 28 de cada mês. Após a conferência dos valores, o **IMAP** fará o encaminhamento dos boletos para cada Órgão e Entidade do Município.

13.5. A **SEGURADORA** e o **IMAP** terão responsabilidade mútua de conferência dos relatórios mensais de descontos do valor do prêmio emitidos por cada Órgão e Entidade do Município, solucionando as eventuais diferenças de valores de prêmio, as quais são compensadas no mês imediatamente posterior, não interferindo no pagamento de indenizações de sinistros ocorridas no período.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Se a empresa contratada deixar de prestar o serviço de seguro de vida em grupo aos servidores segurados, por qualquer motivo dentro do prazo de validade das apólices ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da exclusividade, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultando-se a defesa prévia, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado mensal no caso de atrasos, inexecução parcial ou total das condições de Exclusividade.

14.2 Independentemente das penas estabelecidas no item 14.1, a inexecução do Termo de Exclusividade ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, sujeitará a Empresa

Seguradora às sanções previstas em lei aplicáveis ao presente Termo de Exclusividade, dentre elas as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e normativas da SUSEP.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Para a manutenção da exclusividade a Seguradora deverá:

I. Responsabilizar-se pelos atendimentos necessários à prestação do serviço de seguro de vida em grupo aos servidores ativos e inativos, tais como:

- a. abertura de processo de sinistro e pagamento de indenizações;
- b. alteração de beneficiários (Fornecer cópia ao segurado);
- c. alteração de plano de cobertura securitária (Fornecer cópia ao segurado);
- d. cancelamento do Seguro (Fornecer cópia ao segurado); e
- e. adesão ao seguro de vida em grupo (Fornecer cópia da proposta ao segurado).

II. Emitir as apólices de seguros em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do Termo de Exclusividade, a qual retratará fielmente a proposta apresentada inicialmente, bem como as disposições e condições previstas neste instrumento, além daquelas decorrentes de normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

III. Providenciar a conferência do relatório do **IMAP**, com todos os segurados do mês e respectivos valores, emitindo o boleto bancário de cada Órgão e Entidade Municipal, encaminhando-os ao **IMAP** até o dia 28 de cada mês.

IV. Providenciar o pagamento da indenização dos sinistros ocorridos, em uma única parcela, em prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação solicitada.

V. Repassar ao **IMAP** todo o dia 10 do mês, os documentos comprobatórios do pagamento do sinistro aos beneficiários mediante comprovante de crédito em conta bancária, e planilha de dados específica em formato Excel constando: data da solicitação de indenização do sinistro, número da apólice, CPF do segurado, nome do segurado, tipo do evento ocorrido (ex.: auxílio funeral), sinistrado, valor da indenização paga, CPF do beneficiário e a data do pagamento do sinistro realizado pela **SEGURADORA**.

VI. Permanecer como única e total responsável perante o **IMAP**, pela prestação de serviços aos segurados, mantendo a qualidade e presteza no atendimento, em especial quanto à quitação de valores decorrentes de eventuais sinistros.

VII. Emitir e disponibilizar para os servidores segurados ativos e inativos o certificado individual e digital das vidas cobertas pela apólice, conforme previsto na Circular 642 de 20/09/2021 - SUSEP, no Portal do Servidor do Município de Curitiba e encaminhar, anualmente, via correio para os segurados inativos.

VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **IMAP** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços aos servidores segurados, isentando o **IMAP** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX. Comprometer-se por si, seus funcionários e prestadores de serviços contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados cadastrais, informações sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar.

X. Manifestar-se, por escrito, sobre as solicitações encaminhadas pelo **IMAP**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da ciência, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos necessários a promoção da defesa do Instituto e dos segurados.

XI. Prestar esclarecimentos ao **IMAP** e aos segurados sobre eventuais falhas documentais nos processos de sinistros, requisitando os documentos faltantes ou a alteração destes, em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da protocolização da entrega dos documentos primários;

XII. Manter todas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Simplificado n. 1/2022 – IMAP**, durante todo o período de vigência deste termo de exclusividade.

XIII. Realizar o repasse ao **IMAP** até o **quinto dia útil** do mês subsequente, do percentual sob o valor mensal da arrecadação total de prêmios em conta bancária a ser indicada pelo **IMAP**, referente ao direito de exclusividade para desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo com os servidores ativos e inativos do Município, na forma da legislação municipal.

XIV. Para efeito de pagamento de indenização será considerado o valor da remuneração integral do servidor segurado.

XV. Aceitar o ingresso de segurados na apólice faixa etária **até a idade de setenta e quatro anos, onze meses e vinte e nove dias**.

XVI. Desenvolver e implementar, em conjunto com o **IMAP**, os formulários para abertura dos processos de pagamento de sinistro para uso dos segurados ativos e inativos do Município.

XVII. Promover aos servidores ativos e inativos do Município de Curitiba ampla divulgação das informações relativas ao seguro de vida em grupo por meio de informativo, cartilha, folder, cartaz, entre outros.

XVIII. Implantar Central de Atendimento aos segurados do Município em local de fácil acesso aos segurados.

XIX. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Exclusividade, um plano de ampliação do quadro de segurados em no mínimo 5% ao ano.

XX. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade pertinente às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os serviços a serem prestados aos servidores do Município.

XXI. Participar em conjunto com o **IMAP** da atualização de ficha de beneficiários

XXII. A seguradora deverá cumprir com os prazos estabelecidos pelo **IMAP** no cronograma de trabalho mensal do Setor de Seguros.

XXIII. Nos casos de pagamento de indenização referentes a apólice Múltiplo Salarial, caso haja no mês de ocorrência do sinistro o pagamento de prêmio a menor por qualquer razão funcional, deverá a **SEGURADORA** basear-se pelo pagamento integral da remuneração do mês imediatamente anterior.

XXIV. No caso de atraso do pagamento de indenização de sinistro, o valor deverá ser corrigido pelo número de dias efetivamente considerados em atraso.

XXV. Na porcentagem apresentada na proposta deverá ser considerado pela empresa seguradora participante que o valor do prêmio, após o percentual de desconto ofertado, deverá ser suficiente para arcar com todos os custos, despesas e impostos bem como com toda e qualquer taxa, pública ou privada, que incida ou venha incidir sobre as apólices ou prêmios, inclusive quaisquer taxas de corretagem ou análogas, contribuições a fundos de formação dos servidores municipais de Curitiba, bem como a remuneração da **SEGURADORA** e a formação do fundo necessário para arcar com os

pagamentos advindos dos casos de sinistro, além de atender ao critério de sustentabilidade do termo de exclusividade.

XXVI. Encaminhar ao setor de seguros do **IMAP**, até o primeiro dia útil do mês subsequente, relatório informando os cancelamentos, alterações de plano e novas adesões ao seguro, juntamente com os formulários assinados pelo servidor segurado.

XXVII. Efetuar a devolução do valor do prêmio do seguro ao servidor segurado por meio de depósito bancário, caso venha a ocorrer desconto indevido.

XXVIII. Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Termo de Exclusividade;

b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Termo de Exclusividade;

c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Exclusividade.

e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Nos casos em que forem constatadas a prática de atos contra a Administração Pública Municipal, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas necessárias.

16 DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

16.1 Quanto à prescrição, a **SEGURADORA** deverá aceitar os seguintes prazos para os processos de indenização, sendo:

I. Morte: até 3 (três) anos, contados da data da Certidão de Óbito.

II. Invalidez Funcional por Doença: até 1 (um) ano, contado da data da invalidez atestada pelo médico assistente.

III. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: até 1 (um) ano contado da data do acidente.

16.2 Para fins dos prazos descritos, a interrupção da contagem se dará a partir da comunicação do sinistro à Seguradora.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fiscalizar em conjunto com a Comissão Permanente de Seguro o cumprimento do Termo de Exclusividade, bem como supervisionar a prestação de serviço de seguro de vida dos servidores do Município de Curitiba;

II. Enviar à **SEGURADORA** o relatório mensal contendo o nome dos servidores segurados e respectivos valores de prêmio, com vistas à conferência de nomes e valores em relação ao faturamento, bem como para emissão de boleto bancário por parte da mesma.

III. Encaminhar os boletos bancários a cada Órgão/Entidade Municipal, visando à quitação dos mesmos até o último dia útil do mês de referência.

IV. Expedir notificação por escrito à **SEGURADORA** se constatada qualquer irregularidade na prestação de serviço ao segurado ou descumprimento das cláusulas do Termo de Exclusividade, dando início aos procedimentos previstos no item 14 deste Edital.

V. Promover ampla divulgação da exclusividade da **SEGURADORA** junto aos servidores ativos e inativos do Município de Curitiba, por intermédio dos meios de comunicação oficiais do Município.

VI. Formalizar denúncia à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nas hipóteses previstas na legislação específica, em especial, quando do atraso ou não pagamento de sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias posteriores à comunicação do mesmo.

18 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

I. Para fins deste Termo de Exclusividade, serão consideradas as seguintes definições:

a. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo de Exclusividade com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b. Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo de Exclusividade.

c. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Exclusividade, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1. eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e. os dados obtidos em razão deste Termo de Exclusividade deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1. no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6. zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7. tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo de Exclusividade; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo de Exclusividade;

e.1.8. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Termo de Exclusividade e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo de Exclusividade, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo de Exclusividade;

e.1.9. notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11. a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12. em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13. os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Termo de Exclusividade, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Termo de Exclusividade;

e.1.14. enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Termo de Exclusividade.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Exclusividade e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados

em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII. Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** o (**CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...**), inscrito no CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** o (**CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...**), matrícula nº , e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX

Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Exclusividade, no tocante a dados pessoais.

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a. As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Termo de Exclusividade ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Exclusividade, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Termo de Exclusividade, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Exclusividade conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo de Exclusividade vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

19 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE EXCLUSIVIDADE

19.1 Para o exercício das atribuições constantes no art. 17 do Decreto Municipal n. 610/2019, fica designado para a função de gestor do Termo de Exclusividade o servidor ALEXANDRE MATSCHINSKE, matrícula 80.399, e para a função de suplente, o servidor ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO, matrícula 80.398.

Antonio Sergio da Silva Bento
Presidente da Comissão Especial de Seguros

ANEXO I

CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS

I. Apresentação do Atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a Seguradora prestou – ou está prestando – adequada e satisfatoriamente serviços de complexidade compatível com o objeto do presente edital, com no mínimo 50.000 (cinquenta mil) segurados em apólice de seguro de vida em grupo, quantificando os serviços oferecidos, bem como da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, de que está autorizada a operar e não se encontra sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial.

II. A Comissão Especial de Seleção, após a análise da proposta e documentação das empresas que atenderem a todos os requisitos elencados nos itens 4 e 5 do Edital, procederá ao enquadramento dos mesmo de acordo com os critérios estabelecidos nas Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 – PARA A APÓLICE MÚLTIPLO SALARIAL

Itens	Peso
Maior Desconto percentual no prêmio	10
Maior aumento do capital segurado para maior ou igual a 38 vezes o salário base	6
Maior aumento no percentual de remuneração do IMAP (mínimo de 8%)	5

TABELA 2 – PARA A APÓLICE FAIXA ETÁRIA

Itens	Peso
Maior Desconto percentual no prêmio	10
Maior aumento do capital segurado em percentual. Esse percentual será aplicado sobre o valor da indenização contratada pelo segurado	6
Maior aumento no percentual de remuneração do IMAP (mínimo de 8%)	5

III. As etapas I e II são de caráter classificatório e eliminatório.

IV. Para cada tipo de Apólice foram delineados critérios com suas respectivas pontuações.

V. Atendendo a cada critério estipulado nas Tabelas 1 e 2, a empresa pontuará de acordo com os pesos atribuídos a Comissão Especial de Seleção, que procederá ao enquadramento indicando a pontuação final de cada participante.

VI. Serão eliminadas aquelas empresas cuja pontuação total for inferior a 15 pontos.

VII. As empresas selecionadas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida nas Tabelas 1 e 2.

ANEXO II

CONDIÇÕES DAS APÓLICES A SEREM ENCAMPADAS

APÓLICE MÚLTIPLO SALARIAL Nº 1009309015027 – Registro SUSEP: N. 15414.900052/2013-16

As coberturas são calculadas sobre o salário base de cada servidor.

Nesta apólice de seguro, onde os Capitais Segurados são contratados na forma de múltiplo salarial, só haverá reajuste do pagamento do prêmio, de acordo com a variação dos salários, no momento em que o IMAP comunicar formalmente à Seguradora.

Garantias contratadas para o segurado principal:

- a) Morte Qualquer Causa (Garantia Básica): 38 vezes o salário base (exceto quando o salário base for superior a R\$ 3.943,02).
- b) IEA – Indenização Especial por Acidente: 38 vezes o salário base, se for seguida de morte acidental é igual a 76 vezes, pois nestes casos somam-se 38 vezes da “morte qualquer causa” a 38 vezes referente à morte acidental, exceto quando o salário for superior a R\$ 3.943,02 (o capital de morte e morte acidental se acumulam).
- c) IFPD – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: 38 vezes o salário base (exceto quando o salário base for superior a R\$ 3.943,02).
- d) IPA – Invalidez Parcial Total por Acidente: até 38 vezes o salário base (exceto quando o salário base for superior a R\$ 3.943,02).

Garantias contratadas para o cônjuge (facultativo)

- a) Morte Qualquer Causa (Garantia Básica): 19 vezes o salário base.
- b) IEA– Indenização Especial por Acidente: pois nestes casos somam-se 19 vezes da “morte qualquer causa” a 19 vezes referente à morte acidental. (o capital de morte e morte acidental se acumulam).
- c) IPA – Invalidez Parcial por Acidente ou Total por Acidente: até 19 vezes o salário base.

BENEFÍCIOS

a) Auxílio Funeral

a.1) Será concedido o auxílio funeral para titular, cônjuge e filhos de 0 a 24 anos, sendo que os filhos de 18 a 24 anos devem fazer parte da declaração do Imposto de Renda. Filhos com deficiência não têm idade para a cobertura.

a.2) O valor do Auxílio Funeral é de até R\$ 3.203,10 (três mil duzentos e três reais e dez centavos). Este valor será reembolsado mediante apresentação de comprovante de despesas com o funeral.

a.3) Em caso de falecimento de filhos com idade acima de 14 (quatorze) anos, o titular do seguro receberá 10% (dez por cento) do capital segurado, sendo que os filhos de 18 a 24 anos devem fazer parte da declaração do Imposto de Renda. Filhos com deficiência não têm idade para a cobertura.

a.4) Para filhos menores de 14 (quatorze) anos, será reembolsado as despesas com o funeral mediante apresentação de comprovante.

b) Prêmios

b.1) Os títulos de capitalização dos servidores segurados do Município de Curitiba participarão de sorteio semanal pela loteria federal. O prêmio será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b.2) Serão deduzidos do valor da premiação, os impostos previstos em lei.

Piso salarial mínimo e máximo, bem como piso para cobertura mínima e máxima - Segurado Titular:

Piso mínimo salarial para desconto: R\$ 492,83

Teto mínimo para cobertura: R\$ 18.727,54

Piso máximo salarial para desconto: R\$ 3.943,02.

Teto máximo para cobertura R\$ 149.834,76.

Piso salarial mínimo e máximo, bem como piso para cobertura mínima e máxima - Segurado Cônjuge:

Piso mínimo salarial para desconto: R\$ 492,83.

Teto mínimo para cobertura: R\$ 9.363,77.

Piso máximo salarial para desconto: R\$ 3.943,02

Teto máximo para cobertura R\$ 74.917,38

OBS: AS TAXAS MÉDIAS PARA OS DESCONTOS SÃO:

Seguro individual 8,7497% sobre o salário base do servidor

Seguro extensivo ao cônjuge 13,1243% sobre o salário base do servidor

**APÓLICE FAIXA ETÁRIA Nº 1009309015028 – Registro SUSEP: N.
15414.900147/2013-30**

As coberturas são calculadas conforme faixa etária de cada segurado, com valores que variam entre R\$ 21.400,00 a R\$ 160.500,00.

GARANTIAS CONTRATADAS PARA O SEGURADO PRINCIPAL

- a) Morte Qualquer Causa (Garantia Básica).
- b) IEA (Indenização Especial por Acidente – morte acidental) (o capital de morte e morte acidental se acumulam).
- c) IFPD (Invalidez Funcional Permanente Total Por Doença).
- d) IPA (Invalidez Parcial ou Total Por Acidente).

GARANTIAS CONTRATADAS PARA O CÔNJUGE (FACULTATIVO)

- a) Morte Qualquer Causa (Garantia Básica).
- b) IEA (Indenização Especial por Acidente – morte acidental) (o capital de morte e morte acidental se acumulam).
- c) IPA (Invalidez Parcial ou Total Por Acidente).

BENEFÍCIOS

a) Auxílio Funeral

a.1) Será concedido o auxílio funeral para titular, cônjuge e filhos de 0 a 24 anos, sendo que os filhos de 18 a 24 anos devem fazer parte da declaração do Imposto de Renda. Filhos com deficiência não têm idade para a cobertura.

a.2) O valor do Auxílio Funeral é de até R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais). Este valor será reembolsado mediante apresentação de comprovante de despesas com o funeral.

a.3) Em caso de falecimento de filhos com idade acima de 14 (quatorze) anos, o titular do seguro receberá 10% (dez por cento) do capital segurado, sendo que os filhos de 18 a 24 anos devem fazer parte da declaração do Imposto de Renda. Filhos com deficiência não têm idade para a cobertura.

a.4) Para filhos menores de 14 (quatorze) anos, será reembolsado as despesas com o funeral mediante apresentação de comprovante.

b) Prêmios

b.1) Os títulos de capitalização dos servidores segurados do Município de Curitiba participarão de sorteio semanal pela loteria federal. O prêmio será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b.2) Serão deduzidos do valor da premiação, os impostos previstos em lei.

REAJUSTES FIXOS

a) Ocorre o reajuste do valor do prêmio e a atualização monetária dos capitais segurados, pelo índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, a cada aniversário da proposta individual do seguro de vida.

b) A cada aniversário do segurado no seguro, quando da atualização monetária dos capitais segurados e prêmios, será efetuado o reenquadramento tarifário do prêmio sempre que a idade do segurado atingir uma das idades definidas na tabela abaixo. O novo prêmio será estabelecido com base no percentual de reenquadramento e no prêmio atualizado, observando-se os percentuais definidos na tabela:

Idade Atingida	Percentual de Reenquadramento
36 anos	22,11%
41 anos	37,28%
46 anos	62,06%
51 anos	56,22%
56 anos	46,28%
61 anos	36,34%
66 anos	26,4%
71 anos	16,46%
76 anos	6,52%

b.1) A aplicação do reajuste a partir de 61 anos se dará aos servidores cuja adesão do seguro não seja superior a 10 anos e que tenham idade inferior a 45 anos em 1 de outubro de 2022.

**ANEXO III
TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE –
SUSEP**

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - SUSEP		
Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Discriminação	% sobre importância segurada	
P A R C I A L D I V E R S O S	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Discriminação	% sobre importância segurada	
<p style="text-align: center;">P A R C I A L</p> <p>MEMBROS SUPERIORES</p>	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12	

	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Discriminação	% sobre importância segurada
---------------	------------------------------

P A R C I A L MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um dos quadris	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25

	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	de 4 (quatro) centímetros	10
	de 3 (três) centímetros	6
	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

ANEXO IV
TABELA DE VALORES DE INDENIZAÇÃO E PRÊMIO APÓLICE VIGENTE
N. 1009309015028
POR FAIXA ETÁRIA

PLANOS	Segurado	GBM	IEA	IFPD	IPA	Auxílio Funeral até	Sorteio	Até 35	36 A 40	41 A 45	46 A 50	51 A 55	56 a 60	61 a 65	66 a 70	71 a 75 incompleto	
X2	X1	Principal	160.500,00	160.500,00	160.500,00	160.500,00	5.580,00	10.000,00	48,54	59,94	83,46	137,01	215,89	317,61	618,73	1054,55	1838,36
		Cônjuge	80.250,00	80.250,00		80.250,00			69,36	85,36	118,32	193,45	304,06	446,73	800,24	1341,02	2301,80
X4	X3	Principal	160.500,00	160.500,00		160.500,00	5.580,00	10.000,00	44,42	54,04	73,89	119,16	185,82	271,77	381,92	604,09	978,63
		Cônjuge	80.250,00	80.250,00		80.250,00			65,24	79,46	108,76	175,59	273,99	400,90	563,43	890,56	1442,05
Y2	Y1	Principal	133.750,00	133.750,00	133.750,00	133.750,00	5.580,00	10.000,00	40,51	50,06	69,64	114,26	179,97	264,74	519,18	884,40	1541,02
		Cônjuge	66.875,00	66.875,00		66.875,00			57,87	71,20	98,71	161,27	253,43	372,34	670,43	1123,13	1927,20
Y4	Y3	Principal	133.750,00	133.750,00		133.750,00	5.580,00	10.000,00	37,13	45,18	61,72	99,50	155,10	226,84	321,84	509,01	824,57
		Cônjuge	66.875,00	66.875,00		66.875,00			54,47	66,34	90,78	146,51	228,57	334,44	473,09	747,74	1210,75
A2	A1	Principal	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	5.580,00	10.000,00	33,61	41,50	57,79	94,86	149,47	219,92	419,63	714,24	1243,66
		Cônjuge	53.500,00	53.500,00		53.500,00			47,49	58,44	81,04	132,49	208,26	305,99	540,63	905,23	1552,62
A4	A3	Principal	107.000,00	107.000,00		107.000,00	5.580,00	10.000,00	30,75	37,42	51,17	82,51	128,66	188,18	261,76	413,94	670,50
		Cônjuge	53.500,00	53.500,00		53.500,00			44,64	54,37	74,41	120,13	187,44	274,25	382,75	604,93	979,45
B2	B1	Principal	96.300,00	96.300,00	96.300,00	96.300,00	5.580,00	10.000,00	30,53	37,70	52,50	86,12	135,64	199,52	379,80	646,19	1124,72
		Cônjuge	48.150,00	48.150,00		48.150,00			43,03	52,94	73,41	119,96	188,53	276,99	488,70	818,06	1402,79
B4	B3	Principal	96.300,00	96.300,00		96.300,00	5.580,00	10.000,00	27,97	34,06	46,52	74,98	116,89	170,94	237,73	375,91	608,88
		Cônjuge	48.150,00	48.150,00		48.150,00			40,47	49,30	67,45	108,82	169,80	248,43	346,63	547,80	886,93
C2	C1	Principal	85.600,00	85.600,00	85.600,00	85.600,00	5.580,00	10.000,00	27,49	33,92	47,15	77,36	121,80	179,13	339,99	578,13	1005,78
		Cônjuge	42.800,00	42.800,00		42.800,00			38,58	47,46	65,75	107,43	168,83	247,98	436,79	730,91	1252,94
C4	C3	Principal	85.600,00	85.600,00		85.600,00	5.580,00	10.000,00	25,21	30,66	41,87	67,48	105,15	153,72	213,69	337,89	547,26
		Cônjuge	42.800,00	42.800,00		42.800,00			36,28	44,20	60,47	97,55	152,18	222,59	310,49	490,67	794,42
D2	D1	Principal	74.900,00	74.900,00	74.900,00	74.900,00	5.580,00	10.000,00	24,43	30,12	41,86	68,59	107,96	158,74	300,17	510,06	886,84
		Cônjuge	37.450,00	37.450,00		37.450,00			34,13	41,99	58,12	94,91	149,10	218,99	384,87	643,75	1103,11
D4	D3	Principal	74.900,00	74.900,00		74.900,00	5.580,00	10.000,00	22,44	27,28	37,22	59,94	93,38	136,52	189,65	299,86	485,63
		Cônjuge	37.450,00	37.450,00		37.450,00			32,14	39,15	53,50	86,27	134,52	196,77	274,36	433,54	701,90
E2	E1	Principal	64.200,00	64.200,00	64.200,00	64.200,00	5.580,00	10.000,00	21,38	26,32	36,54	59,83	94,14	138,34	260,34	442,01	767,90
		Cônjuge	32.100,00	32.100,00		32.100,00			29,70	36,48	50,49	82,40	129,40	189,99	332,94	556,60	953,28
E4	E3	Principal	64.200,00	64.200,00		64.200,00	5.580,00	10.000,00	19,85	23,88	32,59	52,42	81,63	119,30	165,61	261,82	424,01
		Cônjuge	32.100,00	32.100,00		32.100,00			27,97	34,04	46,54	74,98	116,89	170,93	238,22	376,40	609,37
F2	F1	Principal	53.500,00	53.500,00	53.500,00	53.500,00	5.580,00	10.000,00	18,32	22,52	31,23	51,09	80,28	117,95	220,52	373,95	648,96
		Cônjuge	26.750,00	26.750,00		26.750,00			25,25	30,98	42,86	69,89	109,67	161,00	281,02	469,44	803,44
F4	F3	Principal	53.500,00	53.500,00		53.500,00	5.580,00	10.000,00	16,90	20,50	27,94	44,90	69,89	102,09	141,58	223,79	362,38
		Cônjuge	26.750,00	26.750,00		26.750,00			23,83	28,96	39,57	63,69	99,28	145,13	202,08	319,29	516,86
G2	G1	Principal	42.800,00	42.800,00	42.800,00	42.800,00	5.580,00	10.000,00	15,23	18,75	25,92	42,30	66,46	97,55	180,70	305,88	530,02
		Cônjuge	21.400,00	21.400,00		21.400,00			20,79	25,51	35,21	57,36	89,97	131,99	229,11	382,27	653,61
G4	G3	Principal	42.800,00	42.800,00		42.800,00	5.580,00	10.000,00	14,12	17,11	23,29	37,39	58,10	84,87	117,55	185,77	300,76
		Cônjuge	21.400,00	21.400,00		21.400,00			19,66	23,88	32,59	52,44	81,63	119,30	165,95	262,16	424,35
H2	H1	Principal	32.100,00	32.100,00	32.100,00	32.100,00	5.580,00	10.000,00	12,19	14,95	20,62	33,56	52,60	77,18	140,89	237,83	411,08
		Cônjuge	16.050,00	16.050,00		16.050,00			16,36	20,03	27,58	44,85	70,24	103,00	177,18	295,12	503,78
H4	H3	Principal	32.100,00	32.100,00		32.100,00	5.580,00	10.000,00	11,32	13,73	18,64	29,85	46,37	67,66	93,52	147,73	239,13
		Cônjuge	16.050,00	16.050,00		16.050,00			15,49	18,81	25,62	41,13	64,02	93,49	129,80	205,03	331,82
I2	I1	Principal	21.400,00	21.400,00	21.400,00	21.400,00	5.580,00	10.000,00	9,13	11,15	15,32	24,80	38,77	56,79	101,06	169,77	292,15
		Cônjuge	10.700,00	10.700,00		10.700,00			11,91	14,55	19,97	32,33	50,52	74,00	125,26	207,96	353,93
I4	I3	Principal	21.400,00	21.400,00		21.400,00	5.580,00	10.000,00	8,54	10,32	13,99	22,32	34,60	50,43	69,49	109,70	177,51
		Cônjuge	10.700,00	10.700,00		10.700,00			11,32	13,71	18,64	29,85	46,35	67,65	93,69	147,90	239,30

ANEXO V

VALORES ARRECADADOS – EXERCÍCIO DE 2019 A 2021

	MÚLTIPLO SALARIAL	FAIXA ETÁRIA	TOTAL
JANEIRO/2019	R\$ 1.335.451,32	R\$ 720.819,75	R\$ 2.056.271,07
FEVEREIRO/2019	R\$ 1.331.838,62	R\$ 728.013,43	R\$ 2.059.852,05
MARÇO/2019	R\$ 1.329.731,95	R\$ 736.880,13	R\$ 2.066.612,08
ABRIL/2019	R\$ 1.325.789,67	R\$ 747.175,01	R\$ 2.072.964,68
MAIO/2019	R\$ 1.321.273,41	R\$ 759.671,14	R\$ 2.080.944,55
JUNHO/2019	R\$ 1.319.530,06	R\$ 774.743,85	R\$ 2.094.273,91
JULHO/2019	R\$ 1.315.957,53	R\$ 787.467,76	R\$ 2.103.425,29
AGOSTO/2019	R\$ 1.311.796,43	R\$ 801.078,93	R\$ 2.112.875,36
SETEMBRO/2019	R\$ 1.308.391,41	R\$ 812.163,99	R\$ 2.120.555,40
OUTUBRO/2019	R\$ 1.305.356,52	R\$ 819.495,79	R\$ 2.124.852,31
NOVEMBRO/2019	R\$ 1.301.883,43	R\$ 831.238,42	R\$ 2.133.121,85
DEZEMBRO/2019	R\$ 1.315.751,32	R\$ 841.424,53	R\$ 2.157.175,85
JANEIRO/2020	R\$ 1.401.128,14	R\$ 905.626,73	R\$ 2.306.754,87
FEVEREIRO/2020	R\$ 1.397.945,80	R\$ 913.806,16	R\$ 2.311.751,96
MARÇO/2020	R\$ 1.395.722,47	R\$ 924.581,72	R\$ 2.320.304,19
ABRIL/2020	R\$ 1.479.437,93	R\$ 996.174,86	R\$ 2.475.612,79
MAIO/2020	R\$ 1.475.990,77	R\$ 1.003.378,95	R\$ 2.479.369,72
JUNHO/2020	R\$ 1.473.180,57	R\$ 1.011.777,63	R\$ 2.484.958,20
JULHO/2020	R\$ 1.557.561,50	R\$ 1.079.569,11	R\$ 2.637.130,61
AGOSTO/2020	R\$ 1.553.067,09	R\$ 1.086.673,03	R\$ 2.639.740,12
SETEMBRO/2020	R\$ 1.548.270,81	R\$ 1.092.683,73	R\$ 2.640.954,54
OUTUBRO/2020	R\$ 1.632.683,88	R\$ 1.159.488,71	R\$ 2.792.172,59
NOVEMBRO/2020	R\$ 1.627.323,74	R\$ 1.167.677,49	R\$ 2.795.001,23
DEZEMBRO/2020	R\$ 1.636.400,20	R\$ 1.177.481,67	R\$ 2.813.881,87
JANEIRO/2021	R\$ 1.631.651,63	R\$ 1.185.293,16	R\$ 2.816.944,79
FEVEREIRO/2021	R\$ 1.626.518,14	R\$ 1.193.424,62	R\$ 2.819.942,76
MARÇO/2021	R\$ 1.762.859,96	R\$ 1.307.999,92	R\$ 3.070.859,88
ABRIL/2021	R\$ 1.753.552,73	R\$ 1.316.496,12	R\$ 3.070.048,85
MAIO/2021	R\$ 1.741.811,56	R\$ 1.324.405,26	R\$ 3.066.216,82
JUNHO/2021	R\$ 1.736.301,03	R\$ 1.341.691,88	R\$ 3.077.992,91
JULHO/2021	R\$ 1.866.862,51	R\$ 1.465.168,90	R\$ 3.332.031,41
AGOSTO/2021	R\$ 1.856.446,48	R\$ 1.480.858,25	R\$ 3.337.304,73
SETEMBRO/2021	R\$ 1.824.982,44	R\$ 1.495.131,04	R\$ 3.320.113,48
OUTUBRO/2021	R\$ 1.819.650,26	R\$ 1.504.184,67	R\$ 3.323.834,93
NOVEMBRO/2021	R\$ 1.809.693,53	R\$ 1.515.768,49	R\$ 3.325.462,02
DEZEMBRO/2021	R\$ 1.802.911,45	R\$ 1.529.472,78	R\$ 3.332.384,23

ANEXO VI

NÚMERO DE VIDAS SEGURADAS –EXERCÍCIO DE 2019 A 2021

MÊS/ANO	MÚLTIPLO SALARIAL			FAIXA ETÁRIA			TOTAL DE VIDAS SEGURADAS
	TITULAR	CÔNJUGE	TOTAL	TITULAR	CÔNJUGE	TOTAL	
jan/19	6694	2370	9064	10540	5972	16512	25576
fev/19	6679	2357	9036	10563	6007	16570	25606
mar/19	6664	2346	9010	10634	6059	16693	25703
abr/19	6650	2338	8988	10725	6142	16867	25855
mai/19	6622	2331	8953	10905	6122	17027	25980
jun/19	6632	2302	8934	10905	6271	17176	26110
jul/19	6607	2300	8907	10990	6358	17348	26255
ago/19	6590	2284	8874	11091	6435	17526	26400
set/19	6592	2253	8845	11191	6505	17696	26541
out/19	6563	2265	8828	11231	6521	17752	26580
nov/19	6545	2255	8800	11327	6578	17905	26705
dez/19	6535	2245	8780	11396	6624	18020	26800
jan/20	6515	2245	8760	11425	6648	18073	26833
fev/20	6502	2234	8736	11470	6680	18150	26886
mar/20	6493	2226	8719	11543	6742	18285	27004
abr/20	6473	2217	8690	11639	6818	18457	27147
mai/20	6459	2164	8623	11640	6796	18436	27059
jun/20	6446	2197	8643	11633	6795	18428	27071
jul/20	6432	2179	8611	11638	6801	18439	27050
ago/20	6411	2173	8584	11632	6796	18428	27012
set/20	6395	2185	8580	11629	6810	18439	27019
out/20	6386	2181	8567	11624	6804	18428	26995
nov/20	6367	2167	8534	11624	6815	18439	26973
dez/20	6335	2154	8489	11628	6815	18443	26932
jan/21	6319	2143	8462	11631	6810	18441	26903
fev/21	6303	2132	8435	11629	6807	18436	26871
mar/21	6283	2123	8406	11643	6822	18465	26871
abr/21	6252	2106	8358	11627	6808	18435	26793
mai/21	6212	2086	8298	11610	6805	18415	26713
jun/21	6191	2078	8269	11593	6794	18387	26656
jul/21	6166	2056	8222	11576	6780	18356	26578
ago/21	6134	2040	8174	11555	6764	18319	26493
set/21	6097	2024	8121	11543	6764	18307	26428
out/21	6084	2012	8096	11510	6746	18256	26352
nov/21	6049	1996	8045	11475	6723	18198	26243
dez/21	6029	1983	8012	11453	6707	18160	26172

ANEXO VII

SINISTROS APÓLICE N. 1009309015027 (MÚLTIPLO SALARIAL) – EXERCÍCIO DE 2019 A 2021

SINISTROS APÓLICE Nº 1009309015027 - MÚLTIPLO SALARIAL - ANO 2019									
MÊS	MN TITULAR	MA TITULAR	MN CÔNJUGE	MA CÔNJUGE	IFPD TITULAR	IPA TITULAR	IPA CÔNJUGE	MORTE FILHO	AUXÍLIO FUNERAL
OUT	11	0	3	0	0	2	0	0	13
NOV	13	0	3	0	1	1	0	1	15
DEZ	10	0	1	0	0	0	0	0	10

SINISTROS APÓLICE Nº 1009309015027 - MÚLTIPLO SALARIAL - ANO 2020									
MÊS	MN TITULAR	MA TITULAR	MN CÔNJUGE	MA CÔNJUGE	IFPD TITULAR	IPA TITULAR	IPA CÔNJUGE	MORTE FILHO	AUXÍLIO FUNERAL
JAN	17	0	3	0	1	2	0	0	16
FEV	8	0	1	0	0	1	0	0	8
MAR	8	0	4	0	1	0	0	0	15
ABR	12	0	1	0	0	0	0	0	8
MAI	8	0	2	0	4	0	0	0	8
JUN	13	0	2	0	0	1	0	0	11
JUL	5	2	1	0	0	0	0	0	3
AGO	17	1	4	0	2	0	0	0	18
SET	15	3	5	0	1	0	0	0	14
OUT	9	0	4	0	2	0	1	0	6
NOV	15	1	2	0	0	0	0	0	12
DEZ	11	1	4	0	0	0	0	0	10

SINISTROS APÓLICE Nº 1009309015027 – MÚLTIPLO SALARIAL – ANO 2021									
MÊS	MN TITULAR	MA TITULAR	MN CÔNJUGE	MA CÔNJUGE	IFPD TITULAR	IPA TITULAR	IPA CÔNJUGE	MORTE FILHO	AUXÍLIO FUNERAL
JAN	27	0	6	0	2	0	0	0	22
FEV	19	0	5	0	0	0	0	0	14
MAR	15	1	3	0	1	0	0	0	19
ABR	20	0	7	0	0	0	0	0	21
MAI	22	0	7	0	0	0	0	0	22
JUN	24	0	8	0	1	0	0	0	22
JUL	34	1	10	0	0	1	0	0	32
AGO	15	0	4	0	0	0	0	0	13
SET	13	0	3	0	0	0	0	0	12
OUT	17	0	5	0	0	1	1	0	16
NOV	12	0	5	0	0	0	0	0	22
DEZ	11	0	1	0	2	0	0	0	9

SINISTROS APÓLICE Nº 1009309015027 - MÚLTIPLO SALARIAL - ANO 2019									
MÊS	MN TITULAR	MA TITULAR	MN CÔNJUGE	MA CÔNJUGE	IFPD TITULAR	IPA TITULAR	IPA CÔNJUGE	MORTE FILHO	AUXILIO FUNERAL
OUT	11	0	3	0	0	2	0	0	13
NOV	13	0	3	0	1	1	0	1	15
DEZ	10	0	1	0	0	0	0	0	10

SINISTROS APÓLICE N. 1009309015028(FAIXA ETÁRIA) - EXERCÍCIO DE 2019 A 2021

SINISTROS APÓLICE Nº 1009309015028 - FAIXA ETÁRIA - ANO 2019									
MÊS	MN TITULAR	MA TITULAR	MN CÔNJUGE	MA CÔNJUGE	IFPD TITULAR	IPA TITULAR	IPA CÔNJUGE	MORTE FILHO	AUXILIO FUNERAL
OUT	0	0	2	0	0	0	0	0	1
NOV	1	0	1	0	0	1	1	0	3
DEZ	1	1	1	0	2	2	1	0	0

SINISTROS APÓLICE Nº 1009309015028 - FAIXA ETÁRIA - ANO 2020									
MÊS	MN TITULAR	MA TITULAR	MN CÔNJUGE	MA CÔNJUGE	IFPD TITULAR	IPA TITULAR	IPA CÔNJUGE	MORTE FILHO	AUXILIO FUNERAL
JAN	2	0	1	0	1	1	0	0	2
FEV	1	0	0	0	0	0	0	0	1
MAR	2	0	0	0	0	0	0	0	2
ABR	2	0	1	0	0	0	0	0	2
MAI	1	0	0	0	0	0	0	0	0
JUN	2	0	0	1	0	0	1	0	3
JUL	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AGO	3	0	2	0	1	0	0	0	6
SET	1	0	2	1	0	1	1	0	2
OUT	3	0	4	0	1	1	0	0	6
NOV	6	0	5	1	0	1	1	0	8
DEZ	4	0	3	0	0	0	0	0	3

SINISTROS APÓLICE Nº 1009309015028 - FAIXA ETÁRIA - ANO 2021									
MÊS	MN TITULAR	MA TITULAR	MN CÔNJUGE	MA CÔNJUGE	IFPD TITULAR	IPA TITULAR	IPA CÔNJUGE	MORTE FILHO	AUXILIO FUNERAL
JAN	6	0	2	1	0	0	1	1	9
FEV	6	0	2	1	0	0	0	0	4
MAR	9	0	5	0	1	0	0	0	14
ABR	8	0	2	0	1	1	0	0	8
MAI	9	0	5	0	1	0	0	0	12
JUN	5	0	6	0	1	0	0	0	8
JUL	15	0	15	0	0	0	1	0	21
AGO	7	0	0	0	0	0	0	0	8
SET	3	0	5	0	0	0	0	0	6

Prefeitura Municipal de Curitiba

Instituto Municipal de
Administração Pública

Av. João Gualberto, 623 - 10º andar
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR
Tel +55 41 3350-9511 Fax
imap@imap.curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br



OUT	2	0	2	0	0	1	0	0	4
NOV	8	0	2	0	0	1	0	0	7
DEZ	3	0	2	0	1	0	1	0	3

ANEXO VIII

TERMO DE EXCLUSIVIDADE

**TERMO DE EXCLUSIVIDADE Nº XXX/20XX-
IMAP, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
SEGURO DE VIDA PARA OS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aosdo mês de xxxxx de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade autárquica do Município de Curitiba, CNPJ/MF n. 78.802.394/0001-99, sediada na Avenida João Gualberto, 623 – 10. andar - Bairro Alto da Glória, nesta Capital, doravante denominado de **IMAP**, neste ato representado pela seu Presidente, **XXX**, CPF/MF n. **XXX**, e de outro lado a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada de **SEGURADORA**, CNPJ/MF n. XXX, com sede na XXX, n. XXX, Cidade XXX, Estado do XXX, neste ato representada por XXXX, NOME XXX, CPF/MF n. XXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo no 01-XXXXXX/2022, com base no Edital de Chamamento Simplificado n. 1/2022 – IMAP, na Lei Federal n. 10.406/2002 e Lei n. 8.078/1990 naquilo que couber e resoluções da SUSEP , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto formalizar o Termo de Exclusividade, para desconto em folha de pagamento, de seguro de vida em grupo, com os servidores ativos e inativos do Município de Curitiba, mediante a encaptação total da vigente apólice n. 1009309015028 (Faixa etária) com Registro na SUSEP sob o n. 15414.900147/2013-30 e a apólice n. 1009309015027 (Múltiplo Salarial) com o registro na SUSEP sob o n. 15414.900052/2013-16, conforme especificações do Edital do Chamamento Simplificado n. 1/2022 – IMAP.

§ 1º. Constituem parte integrante deste instrumento o Edital de Chamamento Simplificado n. 1/2022 – IMAP, a proposta comercial da **SEGURADORA**, datada de XX de XXXXX de 2022 e seus anexos, Tabela de Valores de Indenização e Prêmio de Seguro por Faixa Etária (ANEXOII), que está em consonância com os termos desta contratação.

§ 2º. O presente trata-se de Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais, não obrigatório, contratado de forma opcional pelo servidor público municipal, ativo e inativo, com desconto de prêmio mensal em folha de pagamento, cuja adesão à apólice será efetuada pelo servidor interessado.

§ 3º. O seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao próprio segurado ou seu (s) beneficiário (s), caso ocorra algum dos riscos cobertos, os quais foram contratados na proposta de adesão, nas condições contratuais e no certificado individual e desde que o evento que deu causa ao risco não se enquadre como excluído da cobertura securitária.

§ 4º. Toda e qualquer cláusula constante deste Termo de Exclusividade que confronte as disposições do Código de Defesa do Consumidor são nulas de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

A vigência do presente Termo de Exclusividade será de 36 (trinta e seis) meses a contar do início da vigência da apólice de Seguro de Vida em Grupo, ou seja, a partir das 23h59 do dia 20/09/2022, até às 23h59 do dia 20/09/2025.

§ 1º. As demais renovações/reconduções somente ocorrerão se expressamente acordado pelas partes, por meio de termo aditivo ao Termo de Exclusividade.

§ 2º. Caso a seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar sua decisão ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da apólice.

§ 3º. A renovação/recondução poderá ser feita mediante acordo entre a Seguradora e o Estipulante, desde que não acarrete ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO

Durante a vigência do presente Termo de Exclusividade a **SEGURADORA** receberá a título de prêmio de seguro, os valores descontados em folha de pagamento dos servidores segurados, consoante estabelecido no Anexo I deste Termo. Os valores serão informados mensalmente pelo **ESTIPULANTE** à **SEGURADORA**, considerada a oscilação de entradas e saídas de segurados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DO PRÊMIO

O prêmio será descontado da remuneração dos servidores ativos e inativos do Município de Curitiba e será repassado pelos Órgãos e Entidades Municipais sob a supervisão do **ESTIPULANTE** à **SEGURADORA** por meio de boleto bancário.

§ 1º. A partir do fechamento mensal da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Curitiba, cabe por parte do **IMAP** a emissão de um relatório com todos os segurados do mês e respectivos valores, o qual será enviado por meio eletrônico (e-mail) à **SEGURADORA** até o dia 26 de cada mês.

§ 2º. A **SEGURADORA** realizará a conferência e emissão do boleto bancário de cada Órgão e Entidade, com vencimento no último dia útil do mês de referência. Os boletos deverão ser enviados por meio eletrônico (e-mail) ao IMAP até o dia 28 de cada mês. Após a conferência dos valores, o IMAP fará o encaminhamento dos boletos para cada Órgão e Entidade do Município, para pagamento até o vencimento.

§ 3º. A **SEGURADORA** e o **IMAP** terão responsabilidade mútua de conferência dos relatórios mensais de descontos do valor do prêmio emitidos por cada órgão e entidade da Administração Municipal, solucionando as eventuais diferenças de valores de prêmio que será compensada no mês imediatamente posterior, não interferindo no pagamento de indenizações de sinistros ocorridas no período.

§ 4º. Previamente ao cancelamento do seguro de vida em grupo, o servidor deverá ser cientificado pela **SEGURADORA** em prazo inferior a 90 (noventa) dias do atraso do pagamento do prêmio por meio das formas de comunicação em direito admitidas.

§ 5º. A **SEGURADORA** garantirá o direito do segurado desde que o atraso no pagamento do prêmio não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§ 6º. Para o recebimento dos valores estipulados a **SEGURADORA** deverá manter a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As coberturas contratadas para o seguro de vida em grupo são: Morte Qualquer Causa, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Invalidez Funcional Permanente Total por Doença. O capital segurado para a apólice Múltiplo Salarial será calculado conforme a remuneração do segurado, observados os respectivos tetos máximo e mínimo; e para a apólice Faixa Etária, as coberturas serão de livre escolha do segurado conforme previsto no Anexo II, e documentos integrantes deste instrumento.

§ 1º. Para fins de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença – IFPD, entende-se configurada a perda da existência independente do segurado, o momento a partir do qual o mesmo deixa de exercer suas atividades rotineiras de forma independente, tais como: alimentar-se, higienizar-se, locomover-se, vestir-se, dentre outras. A cobertura de IFPD é como uma antecipação à cobertura de morte e após o pagamento desta cobertura encerra-se o seguro.

§ 2º. Após o pagamento da indenização referente à Invalidez parcial por Acidente – IPA, haverá reintegração automática do capital segurado e permanece com a cobertura. Salvo se houver aumento na perda caracterizada ainda pelo mesmo acidente. Neste caso se desconta da indenização o percentual já pago.

§ 3º. Para fins da IPA entende-se que uma vez efetuado o pagamento de 100% da cobertura encerra-se o seguro.

§ 4º. A contratada deverá aceitar o ingresso de segurados na apólice Faixa Etária até a idade de setenta e quatro anos, onze meses e vinte e nove dias, mediante análise da declaração pessoal de saúde. A partir dos 56 (cinquenta e seis) anos completos do segurado, não haverá o reenquadramento tarifário sobre o valor do prêmio.

§ 5º. Os pagamentos referentes às indenizações totais ou parciais relativos às apólices Faixa Etária e Múltiplo Salarial, deverão obedecer aos valores contratados conforme estabelecido neste Termo de Exclusividade.

§ 6º. Na hipótese da ocorrência de sinistro no primeiro dia do mês de reajuste salarial o pagamento de indenização deverá obedecer ao valor da remuneração reajustada.

§ 7º. Nos casos em que o servidor segurado da apólice Múltiplo Salarial, fizer a opção de alteração para a apólice Faixa Etária, não será considerada uma nova adesão.

§ 8º. O beneficiário não tem direito à garantia contratada quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência do Termo de Exclusividade, devendo, porém, a **SEGURADORA** proceder a devolução do montante do prêmio já pago pelo segurado (Súmula 610 do STJ).

CLÁUSULA SEXTA – DAS APÓLICES

As garantias contratadas são específicas para a apólice Múltiplo Salarial e para a apólice Faixa etária.

§ 1º. Das garantias contratadas na apólice Múltiplo Salarial:

I. Garantias para o segurado principal:

a. Morte Qualquer Causa (Garantia Básica): 38 vezes o salário base (exceto quando o salário base for superior a R\$ 3.943,02).

b. Indenização Especial Por Acidente IEA: 38 vezes o salário base, se for seguida de morte acidental é igual a 76 vezes, pois nestes casos somam-se 38 vezes da “morte qualquer causa” a 38 vezes referente à morte acidental, exceto quando o salário for superior a R\$ 3.943,02 (o capital de morte e morte acidental se acumulam).

c. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD: 38 vezes o salário base (exceto quando o salário base for superior a R\$ 3.943,02).

d. Invalidez Parcial por Acidente ou Total por Acidente – IPA: até 38 vezes o salário base (exceto quando o salário base for superior a R\$ 3.943,02);

II. Garantias para o cônjuge (facultativo):

a. Morte Qualquer Causa (Garantia Básica): 19 vezes o salário base.

b. Indenização Especial por Acidente – IEA: pois nestes casos somam-se 19 vezes da “morte qualquer causa” a 19 vezes referente à morte acidental. (o capital de morte e morte acidental se acumulam).

c. Invalidez Parcial por Acidente ou Total por Acidente – IPA: até 19 vezes o salário base.

III. Benefícios:

a. Auxílio Funeral:

a.1. Será concedido o auxílio funeral para titular, cônjuge e filhos de 0 a 24 anos, sendo que os filhos de 18 a 24 anos devem fazer parte da declaração do Imposto de Renda. Filhos com deficiência não têm idade para a cobertura.

a.2. O valor do Auxílio Funeral é de até R\$ 3.203,10 (três mil duzentos e três reais e dez centavos). Este valor será reembolsado mediante apresentação de comprovante de despesas com o funeral.

a.3. Em caso de falecimento de filhos com idade acima de 14 (quatorze) anos, o titular do seguro receberá 10% (dez por cento) do capital segurado, sendo que os filhos de 18 a 24 anos devem fazer parte da declaração do Imposto de Renda. Filhos com deficiência não têm idade para a cobertura.

a.4. Para filhos menores de 14 (quatorze) anos, será reembolsado as despesas com o funeral mediante apresentação de comprovante.

b. Prêmios

b.1. Os títulos de capitalização dos servidores segurados do Município de Curitiba participarão de sorteio semanal pela loteria federal. O prêmio será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b.2. Serão deduzidos do valor da premiação, os impostos previstos em lei.

IV. A apólice Múltiplo Salarial não é mais comercializada para novas adesões.

V. Atualização das indenizações e os reajustes de prêmios:

a. Ocorre anualmente, de acordo com a variação salarial dos servidores municipais.

b. Piso salarial mínimo e máximo, bem como piso para cobertura mínima e máxima do Segurado Titular:

b.1. Piso mínimo salarial para desconto: R\$ 492,83.

b.2. Teto mínimo para cobertura: R\$ 18.727,54.

b.3. Piso máximo salarial para desconto: R\$ 3.943,02

b.4. Teto máximo para cobertura R\$ 149.834,76.

c. Piso salarial mínimo e máximo, bem como piso para cobertura mínima e máxima Segurado Cônjuge:

c.1. Piso mínimo salarial para desconto: R\$ 492,83.

c.2. Teto mínimo para cobertura: R\$ 9.363,77.

c.3. Piso máximo salarial para desconto: R\$ 3.943,02.

c.4. Teto máximo para cobertura R\$ 74.917,38.

d. As taxas médias para os descontos são:

d.1. Seguro individual: 8,7497% sobre o salário base do servidor.

d.2. Seguro extensivo ao cônjuge: 13,1243% sobre o salário do servidor.

§ 2º. Das garantias contratadas na apólice Faixa Etária:

I. Garantias para o segurado principal:

a. Morte Qualquer Causa (Garantia Básica).

b. IEA (Indenização Especial por Acidente – morte acidental), sendo o capital de morte e morte acidental se acumulam.

c. IFPD (Invalidez Funcional Permanente Total Por Doença).

d. IPA (Invalidez Parcial Por Acidente ou Total Por Acidente).

II. Garantias para o cônjuge (facultativo):

a. Morte Qualquer Causa (Garantia Básica).

b. IEA (Indenização Especial por Acidente – morte acidental), sendo que o capital de morte e morte acidental se acumulam.

c. IPA (Invalidez Parcial Por Acidente ou Total Por Acidente).

III. As coberturas são calculadas conforme faixa etária de cada segurado, com valores que variam entre R\$ 21.400,00 a R\$ 160.500,00.

IV. Benefícios:

a. Auxílio Funeral:

a.1. Será concedido o auxílio funeral para titular, cônjuge e filhos de 0 a 24 anos, sendo que os filhos de 18 a 24 anos devem fazer parte da declaração do Imposto de Renda. Filhos com deficiência não têm idade para a cobertura.

a.2. O valor do Auxílio Funeral é de até R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais). Este valor será reembolsado mediante apresentação de comprovante de despesas com o funeral.

a.3. Em caso de falecimento de filhos com idade acima de 14 (quatorze) anos, o titular do seguro receberá 10% (dez por cento) do capital segurado, sendo que os filhos de 18 a 24 anos devem fazer parte da declaração do Imposto de Renda. Filhos com deficiência não têm idade para a cobertura.

a.4. Para filhos menores de 14 (quatorze) anos, será reembolsado as despesas com o funeral mediante apresentação de comprovante.

b. Prêmios:

b.1. Os títulos de capitalização dos servidores segurados do Município de Curitiba participarão de sorteio semanal pela loteria federal. O prêmio será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b.2. São deduzidos do valor da premiação, os impostos previstos em lei.

V. Atualização das indenizações e reajustes de prêmios:

a. Ocorre o reajuste do valor do prêmio e a atualização monetária dos capitais segurados, pelo índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, a cada aniversário da proposta individual do seguro de vida.

VI. Reenquadramento tarifário do prêmio:

a. Na data de aniversário do segurado, será efetuado o reenquadramento tarifário do prêmio sempre que a idade do segurado atingir uma das idades definidas na tabela abaixo. O novo prêmio será estabelecido com base no percentual de reenquadramento e no prêmio atualizado, observando-se os percentuais definidos na tabela abaixo:

Idade Atingida	Percentual de Reenquadramento
36 anos	22,11%
41 anos	37,28%
46 anos	62,06%
51 anos	56,22%
56 anos	46,28%
61 anos	36,34%
66 anos	26,4%
71 anos	16,46%
76 anos	6,52%

a.1. A aplicação do reajuste a partir de 61 anos se dará aos servidores cuja adesão do seguro não seja superior a 10 anos e que tenham idade inferior a 45 anos em 1 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula deste Termo de Exclusividade poderá ensejar na instauração de procedimento de rescisão deste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **SEGURADORA** por perdas e danos, quando esta:

I. não cumprir as obrigações assumidas;

II. falir, estiver em concordata ou dissolver-se;

III. transferir o presente objeto a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do IMAP;

IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

V. interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo;

VI. não manter as condições previstas neste Termo de Exclusividade, durante toda a sua vigência.

Parágrafo Único. Este Termo poderá também ser rescindido pelas partes observadas as seguintes condições:

I. Na hipótese do **IMAP** solicitar a rescisão, com a anuência de $\frac{3}{4}$ dos membros da Comissão Permanente de Seguro, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias à **SEGURADORA**, sendo então pagos pela Seguradora os sinistros devidos aos segurados.

II. A **SEGURADORA** poderá solicitar motivadamente, a rescisão, devendo a mesma continuar prestando serviços pelo período de até 90 (noventa) dias a partir da ciência do Instituto Municipal de Administração Pública – **ESTIPULANTE**, ficando excluída qualquer alegação de prejuízo, inclusive financeira dada a natureza da prestação de serviços ser de risco.

III. Na hipótese de rescisão prevista no item “II”, a **SEGURADORA** fica sujeita à multa no valor de 20% da sua arrecadação anual dos prêmios do seguro de vida em grupo das apólices do **ESTIPULANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

Para a manutenção da exclusividade, a **SEGURADORA** deverá:

I. Responsabilizar-se pelos atendimentos necessários à prestação do serviço de seguro de vida em grupo aos servidores municipais ativos e inativos, tais como:

- a. abertura de processo de sinistro e pagamento de indenizações respectivas;
- b. proceder a alteração de beneficiários quando solicitado pelo segurado;
- c. proceder alteração de plano de cobertura securitária;
- d. realizar o cancelamento do seguro;
- e. adesão ao seguro de vida em grupo.

Nas hipóteses acima a **SEGURADORA** deverá fornecer cópia do documento original ao segurado ou interessado.

II. Emitir as apólices de seguros em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do Termo de Exclusividade, a qual retratará fielmente a proposta apresentada inicialmente, bem como as disposições e condições previstas neste instrumento, além daquelas decorrentes de normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

III. Providenciar a conferência do relatório do **IMAP**, com todos os segurados do mês e respectivos valores, emitindo boleto bancário de cada Órgão/Entidade Municipal, entregando-os ao **IMAP** até o dia 28 de cada mês.

IV. Providenciar o pagamento da indenização dos sinistros ocorridos, em uma única parcela, em prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação solicitada.

V. Repassar ao **IMAP** todo o dia 10 do mês subsequente ao pagamento do sinistro, os documentos comprobatórios da quitação do sinistro ao segurado ou beneficiários mediante comprovante de crédito em conta bancária, com emissão de planilha de dados em formato Excel constando: data da solicitação de indenização do sinistro, número da apólice, CPF do segurado, nome do segurado, tipo do evento ocorrido ex.: (auxílio funeral), valor da indenização paga, CPF do beneficiário e a data do pagamento do sinistro realizado pela **SEGURADORA**.

VI. Permanecer como única e total responsável perante o **IMAP** pela prestação de serviços aos segurados, mantendo a qualidade e presteza nos atendimentos em especial quanto a quitação de valores decorrentes de sinistros.

VII. Emitir e disponibilizar para os servidores segurados ativos e inativos o certificado individual e digital das vidas cobertas pela apólice, no Portal do Servidor do Município de Curitiba, bem como emitir e encaminhar, anualmente, via correio para os segurados inativos.

VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **IMAP** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na prestação de serviços aos servidores segurados, isentando o **IMAP** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX. Comprometer-se por si, seus funcionários e prestadores de serviços contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sob qualquer pretexto, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos e quebra de sigilo venha acarretar.

X. Manifestar-se, por escrito, sobre as solicitações encaminhadas pelo **IMAP**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da ciência.

XI. Garantir acesso a documentos necessários à promoção da defesa do **IMAP** e servidores segurados.

XII. Prestar esclarecimentos ao **IMAP** e aos segurados sobre eventuais falhas documentais nos processos de sinistros, requisitando os documentos faltantes ou a alteração destes, em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo da entrega dos documentos primários.

XIII. Manter todas as condições estabelecidas durante o período de vigência deste termo de exclusividade.

XIV. Realizar o repasse ao **IMAP** até o quinto dia útil do mês subsequente, do percentual de **xx (xxx por cento)** – conforme proposta – sobre o valor da arrecadação mensal total de prêmios em conta bancária a ser indicada pelo **IMAP**, pelo direito de exclusividade para desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo dos servidores ativos e inativos do Município, na forma da legislação municipal.

XV. Para efeito de pagamento de indenização da apólice múltipla salarial será considerado o valor da remuneração integral do servidor segurado.

XVI. Aceitar o ingresso de segurados na apólice faixa etária até a idade de setenta e quatro anos, onze meses e vinte e nove dias.

XVII. Desenvolver e implementar, em conjunto com o **IMAP**, os formulários para abertura dos processos de pagamento de sinistro para uso dos segurados ativos e inativos do Município.

XVIII. Promover aos servidores ativos e inativos do Município de Curitiba ampla divulgação das informações relativas ao seguro de vida em grupo por meio de

informativo, cartilha, folder, cartaz, entre outros, destacando a exclusividade da Seguradora.

XIX. Implantar uma Central para atendimento aos servidores segurados do Município em local de fácil acesso aos segurados.

XX. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade pertinente às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os serviços a serem prestados aos servidores do Município.

XXI. Participar em conjunto com o **IMAP** da atualização de ficha de beneficiários.

XXII. Cumprir com todos os prazos estabelecidos pelo **IMAP**, inclusive os prazos do cronograma de trabalho mensal do Setor de Seguros.

XXIII. Nos casos de pagamento de indenização referentes à apólice Múltiplo Salarial, caso haja no mês de ocorrência do sinistro o pagamento de prêmio a menor por qualquer razão funcional, deverá a **SEGURADORA** se basear pelo pagamento integral da remuneração do mês imediatamente anterior.

XXIV. No caso de atraso do pagamento de indenização de sinistro, o valor deverá ser corrigido pelo número de dias efetivamente considerados em atraso.

XXV. A empresa **SEGURADORA** deverá considerar que o valor do prêmio após o percentual de desconto ofertado, deve ser suficiente para arcar com todos os custos, despesas e impostos, bem como com toda e qualquer taxa, pública ou privada, que incida ou venha incidir sobre as apólices ou prêmios, inclusive quaisquer taxas de corretagem ou análogas, contribuições a fundos de formação dos servidores municipais de Curitiba, assim como a remuneração da **SEGURADORA** e a formação do fundo necessário para arcar com os pagamentos advindos dos casos de sinistro, além de atender ao critério de sustentabilidade do Termo de Exclusividade.

XXVI. Encaminhar ao setor de seguros do IMAP, até o primeiro dia útil do mês subsequente, o relatório informando os cancelamentos, alterações de plano e novas adesões ao seguro, juntamente com os formulários assinados pelo servidor segurado.

XXVII. Efetuar, caso venha a ocorrer desconto indevido, a devolução do valor do prêmio do seguro ao servidor segurado por meio de depósito bancário.

XXVIII. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Exclusividade, um plano de ampliação do quadro de segurados em no mínimo 5% ao ano.

XXIX. Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o período de vigência deste termo de exclusividade. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Termo de Exclusividade;

b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Termo de Exclusividade;

c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Exclusividade.

e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital de Chamamento Simplificado n. 1/2022 – IMAP; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Nos casos em que forem constatadas a prática de atos contra a Administração Pública Municipal, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas necessárias.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

Quanto à prescrição, a **SEGURADORA** deverá aceitar os seguintes prazos para os processos de indenização, sendo:

I. Morte: até 3 (três) anos, contados da data da Certidão de Óbito.

II. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: até 1 (um) ano, contados da data da invalidez atestada pelo médico assistente, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento, ou ainda, estabelecida através da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo.

III. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: até 01 (um) ano contados da data do acidente.

Parágrafo único. Para fins dos prazos descritos na Cláusula Quinta, os mesmos serão interrompidos a partir da comunicação do sinistro a **SEGURADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IMAP

São obrigações do **ESTIPULANTE**:

I. Fiscalizar em conjunto com a Comissão Permanente de Seguros o cumprimento deste Termo de Exclusividade de Exclusividade, bem como supervisionar a prestação do serviço de seguro de vida aos servidores ativos e inativos do Município de Curitiba.

II. Enviar à **SEGURADORA** o relatório mensal contendo o nome dos servidores segurados e respectivos valores de prêmio, com vistas à conferência de nomes e valores em relação ao faturamento, bem como para emissão de boleto bancário por parte da mesma.

III. Encaminhar os boletos bancários a cada Órgão/Entidade Municipal, visando à quitação dos mesmos até o último dia útil do mês de referência.

IV. Expedir notificação, por escrito à **SEGURADORA**, constatando-se qualquer irregularidade na prestação de serviço ao segurado ou descumprimento das cláusulas deste Termo de Exclusividade, dando início aos procedimentos previstos na cláusula Décima Segunda deste instrumento.

V. Promover ampla divulgação da exclusividade da **SEGURADORA** junto aos servidores ativos e inativos do Município de Curitiba, por intermédio dos meios de comunicação oficiais do Município.

VI. Formalizar denúncia à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nas hipóteses previstas na legislação específica, em especial, quando do atraso ou não pagamento de sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias posteriores à comunicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I. Para fins deste Termo de Exclusividade, serão consideradas as seguintes definições:

a. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo de Exclusividade com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b. Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das

atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo de Exclusividade.

c. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Exclusividade, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1. eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e. os dados obtidos em razão deste Termo de Exclusividade deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1. no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não

autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6. zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7. tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo de Exclusividade; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo de Exclusividade;

e.1.8. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Termo de Exclusividade e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo de Exclusividade, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo de Exclusividade;

e.1.9. notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11. a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12. em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13. os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Termo de Exclusividade, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Termo de Exclusividade;

e.1.14. enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Termo de Exclusividade.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Exclusividade e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer

solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII. Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** o (**CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...**), inscrito no CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** o (**CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...**), matrícula nº, e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX

Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Exclusividade, no tocante a dados pessoais.

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a. As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Termo de Exclusividade ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Exclusividade, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Termo de Exclusividade, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Exclusividade conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo de Exclusividade vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Se a **SEGURADORA** deixar de prestar o serviço ao servidor e segurado, por qualquer motivo dentro do prazo de validade das apólices ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total das condições de exclusividade expressa neste termo, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado, mensal, no caso de atrasos, inexecução parcial ou total das condições de Exclusividade, que importe em prejuízo aos segurados;

§ 1º. Na hipótese de atraso de pagamento do seguro ao servidor ou seus beneficiários, o **IMAP** notificará a **SEGURADORA** e não havendo a comprovação dos pagamentos em prazo de até 20 (vinte) dias posteriores à notificação pelo atraso constatado, o **IMAP** formalizará denúncia à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste termo e na legislação aplicável à espécie, inclusive o Código Civil Brasileiro.

§ 2º. O **IMAP** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em lei e nos Decretos Municipais n. 1.235/2003 e 610/2019, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 3º. No caso de inexecução das condições de exclusividade do presente termo ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ficará a **SEGURADORA** sujeita às sanções previstas em lei aplicáveis ao presente instrumento, dentre elas as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES

Com supedâneo no artigo 17º, do anexo I, do Decreto Municipal n. 610/2019, fica designado o servidor ALEXANDRE MATSCHINSKE, matrícula 80.399, para a função de Titular e, como Suplente o servidor ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO, matrícula 80.398, devendo ambos agirem de forma preventiva, durante a execução do ajuste, visando buscar os resultados estabelecidos neste termo de exclusividade, trazendo benefícios e economia para o servidor segurado e ao **IMAP**.

Parágrafo Único. A Presidência e a Diretoria Administrativa e Financeira do **IMAP** serão responsáveis pelo controle da atuação administrativa do presente Termo de Exclusividade, bem como o Setor de Seguros em manter o controle mensal sobre o número de vidas seguradas, os pagamentos de prêmio e de indenizações de sinistros, visando a qualidade no atendimento ao servidor segurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento, respeitando-se toda legislação aplicável ao presente instrumento e ao objeto da exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer conflito oriundo deste termo de exclusividade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, XX de XXXXXXX de 2022.

Presidente do IMAP

Contratada

Testemunhas:

Nome: Diretor Administrativo-Financeiro do IMAP

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Prefeitura Municipal de Curitiba

Instituto Municipal de
Administração Pública

Av. João Gualberto, 623 - 10º andar
80030-000 Alto da Glória - Curitiba - PR
Tel +55 41 3350-9511 Fax
imap@imap.curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

PROPOSTA DA SEGURADORA

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE INDENIZAÇÃO E PRÊMIO APÓLICE VIGENTE POR FAIXA ETÁRIA (N. 1009309015028)

PLANOS	Segurado	GBM	IEA	IFPD	IPA	Auxílio Funeral até	Sorteio	Até 35	36 A 40	41 A 45	46 A 50	51 A 55	56 a 60	61 a 65	66 a 70	71 a 75 incompleto	
X2	X1	Principal	160.500,00	160.500,00	160.500,00	160.500,00	5.580,00	10.000,00	48,54	59,94	83,46	137,01	215,89	317,61	618,73	1054,55	1838,36
		Cônjuge	80.250,00	80.250,00		80.250,00			69,36	85,36	118,32	193,45	304,06	446,73	800,24	1341,02	2301,80
X4	X3	Principal	160.500,00	160.500,00		160.500,00	5.580,00	10.000,00	44,42	54,04	73,89	119,16	185,82	271,77	381,92	604,09	978,63
		Cônjuge	80.250,00	80.250,00		80.250,00			65,24	79,46	108,76	175,59	273,99	400,90	563,43	890,56	1442,05
Y2	Y1	Principal	133.750,00	133.750,00	133.750,00	133.750,00	5.580,00	10.000,00	40,51	50,06	69,64	114,26	179,97	264,74	519,18	884,40	1541,02
		Cônjuge	66.875,00	66.875,00		66.875,00			57,87	71,20	98,71	161,27	253,43	372,34	670,43	1123,13	1927,20
Y4	Y3	Principal	133.750,00	133.750,00		133.750,00	5.580,00	10.000,00	37,13	45,18	61,72	99,50	155,10	226,84	321,84	509,01	824,57
		Cônjuge	66.875,00	66.875,00		66.875,00			54,47	66,34	90,78	146,51	228,57	334,44	473,09	747,74	1210,75
A2	A1	Principal	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	5.580,00	10.000,00	33,61	41,50	57,79	94,86	149,47	219,92	419,63	714,24	1243,66
		Cônjuge	53.500,00	53.500,00		53.500,00			47,49	58,44	81,04	132,49	208,26	305,99	540,63	905,23	1552,62
A4	A3	Principal	107.000,00	107.000,00		107.000,00	5.580,00	10.000,00	30,75	37,42	51,17	82,51	128,66	188,18	261,76	413,94	670,50
		Cônjuge	53.500,00	53.500,00		53.500,00			44,64	54,37	74,41	120,13	187,44	274,25	382,75	604,93	979,45
B2	B1	Principal	96.300,00	96.300,00	96.300,00	96.300,00	5.580,00	10.000,00	30,53	37,70	52,50	86,12	135,64	199,52	379,80	646,19	1124,72
		Cônjuge	48.150,00	48.150,00		48.150,00			43,03	52,94	73,41	119,96	188,53	276,99	488,70	818,06	1402,79
B4	B3	Principal	96.300,00	96.300,00		96.300,00	5.580,00	10.000,00	27,97	34,06	46,52	74,98	116,89	170,94	237,73	375,91	608,88
		Cônjuge	48.150,00	48.150,00		48.150,00			40,47	49,30	67,45	108,82	169,80	248,43	346,63	547,80	886,93
C2	C1	Principal	85.600,00	85.600,00	85.600,00	85.600,00	5.580,00	10.000,00	27,49	33,92	47,15	77,36	121,80	179,13	339,99	578,13	1005,78
		Cônjuge	42.800,00	42.800,00		42.800,00			38,58	47,46	65,75	107,43	168,83	247,98	436,79	730,91	1252,94
C4	C3	Principal	85.600,00	85.600,00		85.600,00	5.580,00	10.000,00	25,21	30,66	41,87	67,48	105,15	153,72	213,69	337,89	547,26
		Cônjuge	42.800,00	42.800,00		42.800,00			36,28	44,20	60,47	97,55	152,18	222,59	310,49	490,67	794,42
D2	D1	Principal	74.900,00	74.900,00	74.900,00	74.900,00	5.580,00	10.000,00	24,43	30,12	41,86	68,59	107,96	158,74	300,17	510,06	886,84
		Cônjuge	37.450,00	37.450,00		37.450,00			34,13	41,99	58,12	94,91	149,10	218,99	384,87	643,75	1103,11
D4	D3	Principal	74.900,00	74.900,00		74.900,00	5.580,00	10.000,00	22,44	27,28	37,22	59,94	93,38	136,52	189,65	299,86	485,63
		Cônjuge	37.450,00	37.450,00		37.450,00			32,14	39,15	53,50	86,27	134,52	196,77	274,36	433,54	701,90
E2	E1	Principal	64.200,00	64.200,00	64.200,00	64.200,00	5.580,00	10.000,00	21,38	26,32	36,54	59,83	94,14	138,34	260,34	442,01	767,90
		Cônjuge	32.100,00	32.100,00		32.100,00			29,70	36,48	50,49	82,40	129,40	189,99	332,94	556,60	953,28
E4	E3	Principal	64.200,00	64.200,00		64.200,00	5.580,00	10.000,00	19,65	23,88	32,59	52,42	81,63	119,30	165,61	261,82	424,01
		Cônjuge	32.100,00	32.100,00		32.100,00			27,97	34,04	46,54	74,98	116,89	170,93	238,22	376,40	609,37
F2	F1	Principal	53.500,00	53.500,00	53.500,00	53.500,00	5.580,00	10.000,00	18,32	22,52	31,23	51,09	80,28	117,95	220,52	373,95	648,96
		Cônjuge	26.750,00	26.750,00		26.750,00			25,25	30,98	42,86	69,89	109,67	161,00	281,02	469,44	803,44
F4	F3	Principal	53.500,00	53.500,00		53.500,00	5.580,00	10.000,00	16,90	20,50	27,94	44,90	69,89	102,09	141,58	223,79	362,38
		Cônjuge	26.750,00	26.750,00		26.750,00			23,83	28,96	39,57	63,69	99,28	145,13	202,08	319,29	516,86
G2	G1	Principal	42.800,00	42.800,00	42.800,00	42.800,00	5.580,00	10.000,00	15,23	18,75	25,92	42,30	66,46	97,55	180,70	305,88	530,02
		Cônjuge	21.400,00	21.400,00		21.400,00			20,79	25,51	35,21	57,36	89,97	131,99	229,11	382,27	653,61
G4	G3	Principal	42.800,00	42.800,00		42.800,00	5.580,00	10.000,00	14,12	17,11	23,29	37,39	58,10	84,87	117,55	185,77	300,76
		Cônjuge	21.400,00	21.400,00		21.400,00			19,66	23,88	32,59	52,44	81,63	119,30	165,95	262,16	424,35
H2	H1	Principal	32.100,00	32.100,00	32.100,00	32.100,00	5.580,00	10.000,00	12,19	14,95	20,62	33,56	52,60	77,18	140,89	237,83	411,08
		Cônjuge	16.050,00	16.050,00		16.050,00			16,36	20,03	27,58	44,85	70,24	103,00	177,18	295,12	503,78
H4	H3	Principal	32.100,00	32.100,00		32.100,00	5.580,00	10.000,00	11,32	13,73	18,64	29,85	46,37	67,66	93,52	147,73	239,13
		Cônjuge	16.050,00	16.050,00		16.050,00			15,49	18,81	25,62	41,13	64,02	93,49	129,80	205,03	331,82
I2	I1	Principal	21.400,00	21.400,00	21.400,00	21.400,00	5.580,00	10.000,00	9,13	11,15	15,32	24,80	38,77	56,79	101,06	169,77	292,15
		Cônjuge	10.700,00	10.700,00		10.700,00			11,91	14,55	19,97	32,33	50,52	74,00	125,26	207,96	353,93
I4	I3	Principal	21.400,00	21.400,00		21.400,00	5.580,00	10.000,00	8,54	10,32	13,99	22,32	34,60	50,43	69,49	109,70	177,51
		Cônjuge	10.700,00	10.700,00		10.700,00			11,32	13,71	18,64	29,85	46,35	67,65	93,69	147,90	239,30

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE – SUSEP

DANOS CORPORAIS TOTAIS	PERCENTUAL DA PERDA
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés.	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo.	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.	10

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS)		PERCENTUAL DA PERDA
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE - SUSEP		
Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	
Discriminação	% sobre importância segurada

	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70

P A R C I A L D I V E R S O S	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Discriminação	% sobre importância segurada
---------------	------------------------------

P A R C I A L M E M B R O S S U P E R I O R E S	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9	

	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
--	--	--

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Discriminação	% sobre importância segurada
---------------	------------------------------

P A R C I A L	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um dos quadris	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	de 4 (quatro) centímetros	10
	de 3 (três) centímetros	6
Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização		

**MEMBROS
INFERIORES**

ANEXO IX CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA SELEÇÃO

CRONOGRAMA CHAMAMENTO SIMPLIFICADO – 2022	
AÇÕES	DATA
Publicação do edital do Chamamento Simplificado	16/08/2022
Recebimento das propostas dos interessados pela Comissão Especial	29 e 30/08/2022
Abertura pela Comissão Especial dos envelopes 01 (documentos) e 02 (proposta)	31/08/2022
Análise pela Comissão Especial das Propostas, com registro em Ata	31/08/2022
Prazo para julgamento	01/09/2022
Publicação do Resultado Final do procedimento seletivo	01/09/2022
Fase recursal	02 a 05/09/2022
Avaliação do Recurso	06/09/2022
Publicação do Resultado do Recurso	12/09/2022
Formalização do Termo de Exclusividade	14/09/2022

*A Avaliação e Publicação do Resultado do Recurso poderá sofrer alteração, conforme teor do(s) recurso(s).